



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CONTRATO Nº 002/2023
ADESÃO Nº 001/2023
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2022
ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022 – REALIZADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA CIPA E DE OUTRO,
PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado **MT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor **Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, localizada no endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº1731, Sala 04, Bairro; Bosque da Saúde CEP: 78.050-000, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Waldemar Gil Correa Barros portador do RG nº. 23759518 SESP/MT e CPF nº 001.400.891-28, doravante designada **CONTRATADA**; com o que consta do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 301/2022 originada do Pregão Eletrônico nº 077/2022 – Processo Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres; sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS, ESTOQUE E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**” conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Adesão a Ata de Registro de preços 301/2022 originada do Pregão Eletrônico 077/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	CÓDIGO TCE/MT	Descrição	Qtde Mês	Percentual Requerido	Valor mensal	Valor anual
01	415469-0 Cód.: 1092	Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado	12	24%	R\$ 150.634,632	R\$ 1.807.615,58

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 13/02/2023 e encerramento em 13/02/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.807.615,58 (um milhão oitocentos e sete mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

**FICHA – 210 – Manutenção e Enc. Das Ações da Central de Regulação
01.07.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00**

**FICHA – 211 – Manutenção das Atividades da secretaria de Saúde
01.07.01.10.122.0012.2236.3.3.90.39.00**

**FICHA – 221 – Manutenção Das Ações e serviços públicos de saúde – custeio atenção básica
01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

FICHA – 252 – Manutenção Das Ações e serviços públicos de saúde – custeio atenção básica 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00

FICHA – 253 – Manutenção Das Ações e serviços públicos de saúde – custeio atenção básica 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00

FICHA – 254 – Manutenção Das Ações e serviços públicos de saúde – custeio atenção básica 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00

FICHA – 255 – Manutenção Das Ações e serviços públicos de saúde – custeio atenção básica 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00

FICHA – 268 – Manutenção E Enc. Atenção Média e Alta 01.07.01.10.302.0009.2305.3.3.90.39.00

FICHA – 274 – Manutenção Das Ações e serviços públicos de saúde – custeio atenção básica 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00

FICHA – 275 – Manutenção Das Ações e serviços públicos de saúde – custeio atenção básica 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00

FICHA – 289 – Manutenção e Enc. Com a Vigilância Sanitária 01.07.01.10.304.0011.2054.3.3.90.39.00

FICHA – 304 – Manutenção e Enc. Com a Vigilância 01.07.01.10.304.0011.2054.3.3.90.39.00

FICHA – 305 – Manutenção e Enc. Vigilância epidemiológica, ambiental e do trabalhador 01.07.01.10.305.0011.2055.3.3.90.39.00

FICHA – 320 – Manutenção e Enc. Vigilância epidemiológica, ambiental e do trabalhador 01.07.01.10.305.0011.2055.3.3.90.39.00

FICHA – 321 – Manutenção e Enc. Vigilância epidemiológica, ambiental e do trabalhador 01.07.01.10.305.0011.2055.3.3.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial dos municípios.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 8.1. Entregar e dar garantia para o objeto deste processo licitatório.
- 8.2. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra.
- 8.3. Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra/Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 8.5. Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;
- 8.7. Substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, no recebimento, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;
- 8.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.9. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- 8.10. Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1- A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
- 10.2 – Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal do Contrato.
- 10.3 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.
- 10.4 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

10.6 - Documentar as ocorrências havidas;

10.7 -Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

10.8 – Emitir autorização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.

10.9 – Comunicar imediatamente á Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos itens fornecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

11.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Jaciara - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro da Cipa, 13 de Fevereiro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº. 18.009.871/0001-31
Waldemar Gil Correa Barros
RG nº. 23759518 SESP/MT
CPF nº. 001.400.891-28

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547-0 SSP/MT